



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – SAS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/SC

RESOLUÇÃO CEAS/SC Nº 05, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação dos critérios de elegibilidade, procedimentos e partilha de recursos estaduais para o fortalecimento da Proteção Social Especial, no exercício de 2026.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária do dia 18 de março de 2026, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

CONSIDERANDO, a Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019 que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC e estabelece outras providências, que apresenta: Art. 1º - Fica instituído o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC, sob a orientação e o controle do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, com o objetivo de destinar recursos para o financiamento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da área da assistência social;

CONSIDERANDO, a Resolução CEAS nº 18/2024, de 24 de abril de 2024 que dispõe sobre a Aprovação da Regulamentação dos Pisos do Cofinanciamento Estadual do SUAS por meio do Fundo Estadual de Assistência Social de Santa



Catarina/SC e as retificações previstas na Resolução CEAS nº 35/2024, de novembro de 2024;

CONSIDERANDO, a Resolução CEAS nº 07 de 21 de maio de 2025, do CEAS, que dispõe sobre a aprovação do Manual sobre o Financiamento da Política de Assistência Social de Santa Catarina;

CONSIDERANDO, a Resolução CEAS nº 14, de 22 de outubro de 2025, que dispõe sobre a aprovação de orientações acerca da utilização de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/SC para a contratação de cursos, capacitações e assessorias técnicas pelos municípios, no âmbito da execução da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Resolução CEAS nº 17, de 19 de novembro de 2025, que dispõe sobre a Regulamentação das Equipes de Referência da Proteção Social Especial – PSE nos Municípios de Pequeno Porte I do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO, a Resolução CIB/SC nº 02, de 26 de fevereiro de 2026 que dispõe sobre os critérios de elegibilidade, procedimentos e partilha de recursos estaduais para o fortalecimento da Proteção Social Especial, no exercício de 2026;

CONSIDERANDO, o Processo SAS 529/2026 que enviou as Resoluções da CIB/SC nº 01, 02 e 03 de fevereiro de 2026 para apreciação e deliberação;

CONSIDERANDO, o parecer 02 da Comissão de Financiamento e Orçamento do SUAS aprovado na reunião realizada no dia 06 de março de 2026;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
OBJETO**

Art. 1º Aprovar os critérios de elegibilidade, partilha e procedimentos do repasse de recursos estaduais, visando o fortalecimento da Proteção Social Especial no Estado de Santa Catarina, conforme a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e a Resolução CEAS nº 17, de 19 de novembro de 2025.

Art. 2º O fortalecimento da Proteção Social Especial constitui em estratégia estadual que visa qualificar os atendimentos socioassistenciais a indivíduos e famílias catarinenses em situação de risco social por violações de direitos e que exigem atenção e acompanhamento especializado da Política de Assistência Social no âmbito municipal. Nesta perspectiva, a alocação de recursos têm como propósito contribuir para:

§ 1º Implementação e o aprimoramento das Equipes de Referência da Proteção Social Especial nos municípios que não possuem unidade Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), corroborando para a implantação da regulamentação estadual vigente (Resolução CEAS nº 17, de 19 de novembro de 2025).

§ 2º Fortalecimento das provisões dos serviços socioassistenciais e



equipamentos de assistência social da Proteção Social Especial nos municípios que possuem unidade CREAS.

Art. 3º A previsão orçamentária e financeira para atendimento ao objeto desta Resolução corresponde ao montante de **R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)**, alocado pelo Tesouro Estadual no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC, para execução no exercício de 2026.

Art. 4º Os 295 (duzentos e noventa e cinco) municípios catarinenses são elegíveis ao repasse previsto nesta Resolução, condicionados ao cumprimento dos critérios dispostos no Capítulo II.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 5º São elegíveis para o repasse do recurso para o fortalecimento da Proteção Social Especial os municípios que atendam aos seguintes critérios:

§ 1º Dos municípios de Pequeno Porte 1 e Pequeno Porte 2 que não possuem unidade CREAS: Dispor de equipe ou técnico de referência exclusivo para a Proteção Social Especial, com composição mínima de um(a) assistente social ou psicólogo, bem como espaço físico adequado, conforme regulamentação estadual.

§ 2º Dos municípios que possuem CREAS: Unidade CREAS ativa no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS, com equipe técnica de referência composta por, no mínimo, um(a) assistente social, um(a) psicólogo e um(a) coordenador(a) exclusivo.

Art. 6º Para fins de elegibilidade, são exigidos os seguintes documentos:

- I. Termo de Adesão assinado pelo Prefeito(a) Municipal e Gestor(a) Municipal da Assistência Social;
- II. Comprovação dos profissionais cadastrados no CadSUAS;
- III. Comprovação da contratação do profissional, contendo a carga horária;
- IV. Comprovação do equipamento CREAS cadastrado no CadSUAS, quando for o caso;
- V. Preenchimento e envio do Registro Mensal de Atendimento – RMA, no caso das Equipes de Referência Exclusivas da Proteção Social Especial.

CAPÍTULO III

DA PARTILHA DOS RECURSOS

Art. 7º A partilha do montante previsto no Artigo 3º desta resolução observará os seguintes critérios:



§ 1º Os municípios elegíveis de Pequeno Porte 1 que não possuem unidade CREAS terão seus valores de repasse fundo a fundo acrescidos, a título de incremento temporário, em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o exercício de 2026.

§ 2º Os municípios elegíveis de Pequeno Porte 2 que não possuem unidade CREAS terão seus valores de repasse fundo a fundo acrescidos, a título de incremento temporário, em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o exercício de 2026.

§ 3º Os municípios elegíveis que possuem unidade CREAS terão seus valores de repasse fundo a fundo acrescidos, a título de incremento temporário, em 100% do piso fixo CREAS por município equivalente ao seu Porte, com base no montante previsto na Resolução do CEAS que estabelece os valores do Cofinanciamento Estadual para o exercício 2026.

I. Para a definição dos valores de repasse será considerada a quantidade total de unidades CREAS por município elegível.

Art. 8º O repasse dos recursos previstos nesta Resolução se dará em 03 (três) parcelas iguais, a ser realizado nos meses de março, junho e setembro de 2026, da seguinte forma:

§ 1º Para estar apto ao recebimento da primeira parcela no mês de março, segunda parcela no mês de junho e terceira parcela no mês de setembro de 2026, os municípios deverão comprovar elegibilidade, conforme o capítulo II desta Resolução, em até 5 (cinco) dias úteis após abertura de prazo publicado no site oficial da SAS (www.sas.sc.gov.br).

§ 2º Para estar apto ao recebimento da primeira e segunda parcela, cumulativamente, no mês de junho, e da terceira parcela no mês de setembro de 2026, os municípios deverão comprovar elegibilidade, conforme o capítulo II desta Resolução, até o dia 29 de maio de 2026. Após esta data o município não estará apto a receber a primeira parcela.

§ 3º Para estar apto ao recebimento da segunda e terceira parcela, cumulativamente, no mês de setembro de 2026, os municípios deverão comprovar elegibilidade, conforme o capítulo II desta Resolução, até o dia 31 de julho de 2026. Após esta data o município não estará apto a receber a primeira e segunda parcela.

§ 4º Para estar apto ao recebimento de somente a terceira parcela, no mês de setembro de 2026, os municípios deverão comprovar elegibilidade, conforme o capítulo II desta Resolução, até o dia 01 de setembro de 2026. Após esta data o município não estará apto a receber a primeira, segunda e terceira parcela.

Art. 9º O repasse dos recursos previstos nesta Resolução será realizado na conta bancária informada pelo município para o Cofinanciamento Estadual do Bloco da Proteção Social Especial - Custeio.

Parágrafo Único. Caso o município não tenha formalizado à gestão do FEAS/SC os dados de conta bancária para a Proteção Social Especial – Custeio, deverá



encaminhar junto à documentação de comprovação de elegibilidade.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

Art. 10 Os municípios elegíveis que não possuem unidade CREAS deverão utilizar o recurso que trata esta resolução para despesas de folha de pagamento dos(as) técnicos(as) que compõem a Equipe de Referência Exclusiva da Proteção Social Especial.

Parágrafo Único. Poderão compor as despesas de folha de pagamento:

- I- Remuneração, vencimentos ou subsídios;
- II- Encargos sociais;
- III- Contribuições previdenciárias;
- IV- Adicionais, gratificações e abonos;
- V- Benefícios e auxílios.

Art. 11 Os municípios elegíveis que possuem unidade CREAS deverão utilizar o recurso que trata esta resolução exclusivamente na Proteção Social Especial (média e/ou alta complexidade), sendo consideradas as seguintes despesas:

- I- Materiais de consumo, expediente, higiene e limpeza, gênero alimentício, dentre outros itens de custeio adquiridos para a execução de serviço socioassistencial da Proteção Social Especial;
- II- Folha de pagamento de profissionais que compõem as equipes de referência de Proteção Social Especial, conforme composição especificada no Artigo 10 desta Resolução;
- III- Parcerias firmadas para execução de serviço socioassistencial da Proteção Social Especial, com entidades ou organizações que possuam obrigatoriamente inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e cadastro concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS);
- IV- Despesas relacionadas à Consórcios e Convênios Intermunicipais para execução de serviço socioassistencial da Proteção Social Especial.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12 Os Conselhos de Assistência Social, em seu caráter deliberativo, têm papel estratégico no SUAS de agentes participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da política, desde o seu planejamento até o efetivo monitoramento das ofertas e dos recursos destinados às ações a serem desenvolvidas.



Parágrafo único. É responsabilidade dos Conselhos de Assistência Social, municipal e estadual, a discussão de metas e prioridades orçamentárias, no âmbito do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, podendo para isso realizar audiências públicas.

Art. 13 Em relação ao recurso que trata esta Resolução, os Conselhos de Assistência Social devem observar:

- I- O montante e a fonte de financiamento do recurso destinado à Proteção Social Especial, da Assistência Social e sua correspondência às demandas;
- II- A compatibilidade entre a aplicação dos recursos e o Plano de Assistência Social;
- III- A estrutura e a organização do orçamento da assistência social e do Fundo Municipal de Assistência Social, no qual será alocado o recurso, bem como a ordenação de despesas;
- IV- A definição e aferição de padrões e indicadores de qualidade na prestação dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial;
- V- A avaliação de saldos financeiros e sua implicação na oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial e em sua qualidade;
- VI- A apreciação dos instrumentos, documentos e sistemas de informações para a prestação de contas;
- VII- A aprovação do plano de aplicação dos recursos destinados às ações finalísticas da assistência social e o resultado dessa aplicação;
- VIII- O acompanhamento da execução dos recursos pela rede prestadora de serviços socioassistenciais, no âmbito governamental e não governamental, com vistas ao alcance dos padrões de qualidade estabelecidos em diretrizes, pactos e deliberações das Conferências e demais instâncias do SUAS;
- IX- Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS cabe acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos provenientes do Ente Estadual, bem como os ganhos sociais, o desempenho dos serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE DO ENTE ESTADUAL

Art. 14 É de responsabilidade do Estado efetuar o repasse financeiro aos municípios, pela modalidade Fundo a Fundo, conforme disponibilidade orçamentária e financeira e a deliberação do CEAS/SC.

Art. 15 É de responsabilidade do Estado prestar apoio técnico aos municípios.

Art. 16 É de responsabilidade do Estado disponibilizar o instrumental para que o município apresente o Relatório Mensal de Atendimento – RMA, viabilizando o acompanhamento da prestação dos serviços.

Art. 17 É de responsabilidade do Estado realizar visitas técnicas aos



municípios para monitoramento, por amostragem e porte, através da Diretoria Estadual de Assistência Social de Santa Catarina, sempre que necessário.

Parágrafo Único. A avaliação da demanda será feita por meio do monitoramento realizado pelo Estado a partir de visitas técnicas, avaliação técnica, contato com os municípios e demais instrumentos e ferramentas a critérios do Estado para a realização de tal ação.

Art. 18 É de responsabilidade do Estado estabelecer prazos e formas para a apresentação do relatório de acompanhamento da prestação dos serviços e da prestação de contas pelos municípios, sempre que considerar necessário.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL

Art. 19 É condição para recebimento de recurso disposto nesta Resolução a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, do Fundo Municipal de Assistência Social, com orientação e controle do respectivo Conselho de Assistência Social, e Plano Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Art. 30 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 20 É de responsabilidade do município a execução da Proteção Social Especial, em conformidade às regulamentações e normativas vigentes que tratam da Assistência Social, bem como o atendimento integral a esta Resolução.

Art. 21 O município tem a responsabilidade de informar a conta bancária para recebimento dos recursos, conforme prazo estipulado pelo Estado, e mantê-las ativas durante o exercício vigente, sob pena de ter o repasse indeferido, suspenso ou bloqueado.

Art. 22 O município tem a responsabilidade de verificar o recebimento dos recursos na conta bancária informada e de comunicar à Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social, caso ocorra alguma inconsistência.

Art. 23 O município tem a responsabilidade de preencher e enviar o relatório de acompanhamento da prestação de serviços, conforme datas estabelecidas pelo Estado, sempre que demandado.

Art. 24 O município deverá apresentar a prestação de contas específica do recurso que trata esta Resolução, no formato estabelecido pelo Estado, **até 30 de abril do ano subsequente**, sujeitando-se à suspensão de repasses financeiros em caso de não envio no prazo e no formato determinado.

CAPÍTULO VIII

DO BLOQUEIO DE RECURSOS



Art. 25 O município poderá ter o recurso que trata esta Resolução bloqueado ou devolvido, parcialmente ou na sua totalidade, quando:

- I- Não atender as responsabilidades previstas pela legislação vigente na oferta e execução da respectiva área cofinanciada, bem como as responsabilidades previstas nesta resolução;
- II- Não apresentar a prestação de contas no prazo devido;
- III- For constatada violação de Direitos Humanos em qualquer serviço ofertado no SUAS;
- IV- For constatada a não adequação na oferta dos Serviços Socioassistenciais;
- V- For constatada a inexecução contínua dos recursos repassados pelo Estado;
- VI- For constatado que, mesmo após o Plano de Adequações e apoio técnico, o município segue ofertando de forma inadequada os serviços, programas e projetos socioassistenciais.
- VII- For constatada divergência entre as informações prestadas, equipamento existente e oferta dos serviços.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Fica autorizado o município a reprogramar para o próximo exercício a totalidade do saldo existente em 31 de dezembro de 2026, observando-se o seguinte:

- I- Os recursos deverão obrigatoriamente ser reprogramados para a mesma finalidade e categoria econômica aos quais foram originalmente destinados;
- II- Somente será permitido o pagamento de Restos a Pagar que tenham sido devidamente empenhados no exercício findo e liquidados até a data-limite de 31 de janeiro do ano subsequente;
- III- Empenhos não liquidados até a data-limite serão devidamente estornados;
- IV- Apresentação de justificativa na prestação de contas, caso possua saldo a reprogramar para o próximo exercício.

Art. 27 O recurso remanescente será destinado para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional, por meio da contratação de organização(ões) da sociedade civil através de Edital, pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS/SC.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

Florianópolis (SC), 18 de março de 2026.

Sidnei Pavesi
Presidente do CEAS/SC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8SYJ9D79**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIDNEI PAVESSI em 19/03/2026 às 16:46:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2023 - 17:51:02 e válido até 05/06/2123 - 17:51:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwMzU1XzM1NV8yMDI2XzhTWUo5RDc5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000355/2026** e o código **8SYJ9D79** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

(quatrocentos e dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/03/2027, a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no DOESC. **DATA:** Florianópolis, 18/03/2025. **ASSINAM:** Adeliana Dal Pont, pela SAS e Egidio Maciel Ferrari, pelo Município. **SAS 4994/2025.**

Cod. Mat.: 1167975

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2026TR000031. **CONCEDENTE:** Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **CONVENENTE:** Município de Papanduva. **OBJETO:** Promover saúde integral e qualidade de vida para pessoas com 60 anos ou mais por meio de ações itinerantes que estimulem o cuidado com o corpo e a mente, incentivando a autonomia, o bem-estar psicológico e a integração social. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 310.142,24 (trezentos e dez mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 28/02/2027, a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no DOESC. **DATA:** Florianópolis, 17/03/2025. **ASSINAM:** Adeliana Dal Pont, pela SAS e Tafaél Schons, pelo Município. **SAS 5103/2025.**

Cod. Mat.: 1167980

EXTRATO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO Nº 2025CS002565 **CONCEDENTE:** Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família. **CONVENENTE:** Município de Três Barras/SC. **OBJETO:** Construção de 20 unidades habitacionais no município de Três Barras/SC, através do Programa Casa Catarina. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 2.784.000,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil reais), sendo o valor de R\$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais), a repassar por parte do CONCEDENTE, conforme Plano de Trabalho. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a partir da data da assinatura, até 16/08/2026. **FUNDAMENTAÇÃO** Constituição Estadual; Lei nº 14.133, de 01 de abril 2021; Lei Complementar estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, Lei Estadual n. 19.093/2024 (Lei do convênio simplificado) e o Decreto Estadual n. 766/2024 (decreto do convênio simplificado) **DATA:** Florianópolis, 18/03/2026. **SIGNATÁRIOS:** Adeliana Dal Pont, Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família e Ana Claudia da Silveira Quege, Prefeita. **Processo SCC 11131/2025.**

Cod. Mat.: 1168239

EXTRATO DAS RESOLUÇÕES Nº 04 E 05 DE 2026 DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/SC O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária do dia 18 de março de 2026, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei

Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 e suas alterações, aprovou a Resolução CEAS/SC nº 04, que dispõe sobre a aprovação dos critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos Estaduais alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC para o Cofinanciamento Estadual de 2026, para os Serviços e Equipamentos municipais de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Benefícios Eventuais e Incentivo à Gestão do SUAS e a Resolução CEAS/SC nº 05 que dispõe sobre os critérios de elegibilidade, procedimentos e partilha de recursos estaduais para o fortalecimento da Proteção Social Especial, no exercício de 2026, as quais encontram-se publicadas na íntegra no endereço eletrônico <http://www.sas.sc.gov.br/index.php/conselhos/ceas>. Mais informações: ceas@sas.sc.gov.br. Sidnei Pavese – Presidente do CEAS/SC.

Cod. Mat.: 1167954

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 12/2026 O Secretário da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 106, §2º, II, da Lei Complementar n. 741, de 12 de junho de 2019, e do art. 28, resolve **AUTORIZAR**, de acordo com o Decreto nº 3.421/05 e conforme processo nº **SCTI 239/2026**, o servidor FABRICIO DE SOUZA DA SILVA, matrícula 0765874-5-01, Assistente de Gabinete, conduzir os veículos da frota da SCTI. A condução de veículo oficial deverá observar integralmente a legislação vigente sobre uso de veículos públicos, bem como os princípios da legalidade, moralidade e economicidade da Administração Pública. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Edgard Novuchy Pereira Usuy** Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Cod. Mat.: 1167989

PORTARIA Nº 5/2026 O Secretário da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 106, §2º, II, da Lei Complementar n. 741, de 12 de junho de 2019, e do art. 28, resolve **AUTORIZAR**, de acordo com o Decreto nº 3.421/05 e conforme processo nº **SCTI 178/2026**, o servidor JESIEL MAYCON ALVES, matrícula 0925814-0-01, Diretor de Administração e Finanças, conduzir os veículos da frota da SCTI. A condução de veículo oficial deverá observar integralmente a legislação vigente sobre uso de veículos públicos, bem como os princípios da legalidade, moralidade e economicidade da Administração Pública. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Edgard Novuchy Pereira Usuy** Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Cod. Mat.: 1168009

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO nº 2026TR00212. **CONCEDENTE:** O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação – SCTI. **PARCEIRA:** Polo Tecnológico de Informação e Comunicação da Região de Blumenau - BLUSOFT. **OBJETO:** Programa de inclusão e treinamento de jovens e adultos em tecnologia da informação - Programa Entra21. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por parte do CONCEDENTE, conforme Plano de Trabalho. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2026, a partir da data da publicação do extrato no DOESC. **DATA:** Florianópolis, 17/03/2026. **SIGNATÁRIOS:** Edgard Novuchy Pereira Usuy, pela SCTI e César Gabrieler, pela BLUSOFT. Processo **SCTI 1115/2025.**

Cod. Mat.: 1167652

COMUNICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM **EXTRATO DE TERMOS DE CREDENCIAMENTO - SECOM 4065/2024**

Prestação de serviços de veiculação de peças do Governo do Estado de Santa Catarina, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça e Ministério Público objetivando prestação de serviços de veiculação de peças informativas de utilidade pública, com conteúdo informativo, educativo e de orientação social.

EMISSORA CREDENCIADA	CNPJ
Associação de Evangelismo Global – RD Conexão BC	12.098.834/0001-60
Fundação João XXIII	85.131.829/0002-67

Aceitabilidade:

Tendo em vista o cumprimento das exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 016/2024, que teve como objeto o credenciamento de empresas de radiodifusão e em Televisão - associadas à Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT), para veiculação de inserções institucionais, homologo o credenciamento com as empresas epigrafadas, permitindo a celebração de contrato nos termos do edital em referência e seus anexos.

Nathan Northon Neumann
Secretário de Estado da Comunicação
(em substituição, conforme DOE 22709 - 05.03.2026)
Cod. Mat.: 1168340

Uma Jornada de Transformação

No decorrer dessas nove décadas, o Diário Oficial deixou de ser apenas um acervo de folhas de papel para se tornar uma plataforma digital robusta.

- ▶ **A Era do Papel:** Durante a maior parte de sua história, o DOE foi impresso pela Imprensa Oficial, com sua tiragem física distribuída por todos os cantos do estado e fora dele.
- ▶ **A Revolução Digital:** A transição para o formato eletrônico não foi apenas uma mudança de suporte, mas um salto em sustentabilidade, economia de recursos e agilidade.
- ▶ **Acesso Democrático:** Hoje, qualquer cidadão pode consultar atos governamentais, editais, nomeações e leis com apenas alguns cliques, fortalecendo o controle social.

